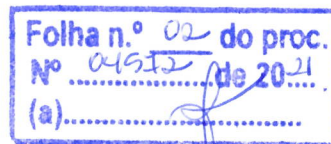


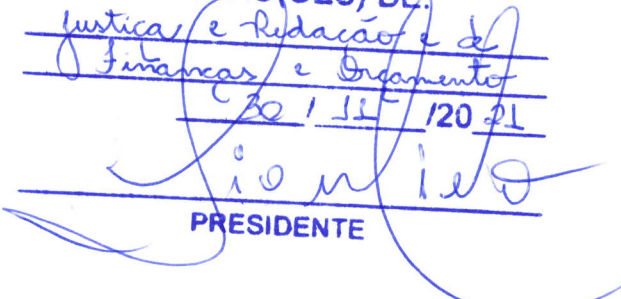


4572



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
20/11/2021  
  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

**"ESTABELECE A CRIAÇÃO DO 'CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM - CASH', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído o "Centro de Atenção à Saúde do Homem - CASH", no âmbito do município de São Caetano do Sul.

§ 1º - O "Centro de Atenção à Saúde do Homem - CASH", terá como objetivo implementar política específica de atendimento integral assegurada nesta Lei, devendo utilizar imóvel pertencente à municipalidade ou através de convênio com instituições privadas e públicas.

§ 2º - Poderá o Poder Público assinar convênios com entidades afins e com instituições de Ensino Superior, desde que tenha acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino.

03  

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 2º. Compete ao "Centro de Atenção à Saúde do Homem - CASH" atender a população masculina visando:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro a direitos, serviços e programas de qualidade que integrem as políticas públicas da saúde do homem;

II - promover a mudança de paradigmas no que concerne à percepção da população masculina em relação ao cuidado com a sua saúde e a saúde de sua família;

III - qualificar a atuação dos profissionais que trabalham com este público para o desenvolvimento de políticas públicas humanas, intersetoriais e participativas;

IV - proporcionar uma equipe multidisciplinar capacitada para realizar a gestão do cuidado integral da saúde do homem;

V - fortalecer a autoestima, autonomia, autogestão e participação da população masculina nas atividades de prevenção primária relativa às doenças cardiovasculares e cânceres, entre outros agravos recorrentes;

VI - elaborar relatórios anuais monitorando as ações e serviços realizados, avaliando seu impacto a fim de redefinir as estratégias que norteará a formulação e execução de programas e projetos voltados a este segmento.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e recuperação dos agravos e das enfermidades do homem. Poderá propor ações preventivas, realizadas através de palestras, seminários ou conferências, que deverão apresentar, discutir e reunir ideias, propondo políticas públicas da saúde integral do homem.



at

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

§ 1º - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, por meio de celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Executivo, na forma permitida pela legislação em vigor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa como principal objetivo garantir à saúde do homem e expandir a conscientização da população sobre a importância da prevenção, do tratamento e recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Cada vez mais pesquisas comprovam que a saúde, mais do que genética, é consequência das escolhas e hábitos de vida. Hábitos saudáveis e acompanhamento de saúde preventivo são o caminho para o envelhecimento com qualidade de vida. Porém os homens costumam dar menos atenção à saúde e realizam menos consultas médicas.

Estudos apontam que a cada três mortes de pessoas adultas, duas são de homens. Eles vivem, em média, sete anos menos do que as mulheres e têm mais doenças do coração, câncer, diabetes, colesterol e pressão arterial mais elevadas, tendência à obesidade e não praticam atividade física com regularidade, entre outros problemas de saúde.



05  

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Um levantamento do Centro de Referência em Saúde do Homem de São Paulo mostra que 70% das pessoas do sexo masculino que procuram um consultório médico tiveram a influência da mulher ou de filhos. O estudo também revela que mais da metade desses pacientes adiaram a ida ao médico e já chegaram com doenças em estágio avançado.

O preconceito e a falta de tempo são as principais causas apontadas pelos homens para a negligência com os cuidados com a saúde. De acordo com a Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), apenas 32% dos homens entre 40 e 70 anos fizeram o exame de toque retal, utilizado para avaliar doenças como o câncer de próstata. No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens (atrás apenas do câncer de pele não-melanoma). Em valores absolutos, é o sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, representando cerca de 10% do total de cânceres.

A identificação precoce de doenças aumenta as chances de um tratamento eficaz. Por isso, alguns exames devem fazer parte da rotina dos homens. Convencer o homem a cuidar da própria saúde ainda é um desafio, há muitos preconceitos que acabam impedindo os homens de cuidarem de sua saúde.

Diante dos índices é necessário que políticas públicas voltadas a saúde do homem sejam implementadas e divulgadas a fim de romper com o tabu que cerca a saúde do homem e venha atingir o maior número deste segmento a fim de procurarem os exames preventivos.

Com a Criação da Unidade da Saúde do Homem., a prefeitura irá propagar a importância de os homens aderirem aos cuidados com a saúde, garantindo a todos uma melhor qualidade de vida.



06

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Pela importância e relevância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares

Plenário dos Autonomistas, 30 de novembro de 2021.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

**MARCOS SERGIO G. FONTES**

**CÍCERO ALVES MOREIRA**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 4572/2021**

**AUTORES: CÍCERO ALVES MOREIRA E MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ESTABELECE A CRIAÇÃO DO 'CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM – CASH', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 240, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de projeto de lei dos vereadores Cícero Alves Moreira e Marcos Sergio Gonçalves Fontes visando estabelecer a criação do 'Centro de Atenção à Saúde do Homem – CASH', no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Trata-se, "*in casu*", de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Ato de gestão, peculiar à esfera de atividade administrativa, que não respeitada, afronta o princípio da separação de poderes,

A

B



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 4572/2021

(primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração.

Com efeito, o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de **discricionariedade** autorizados pela lei, analisar a **conveniência** e **oportunidade** de medidas como as que ora são propostas e discutidas.

Se de um lado considera-se legítima a Câmara Municipal tratar sobre assunto de interesse local, (art. 31 I CF), bem como possuir iniciativa legislativa concorrente (art. 30 II CF), de outro, há limites bem delineados ao exercício deste Poder legiferante, com vistas, justamente, ao resguardo a harmonia entre os Poderes.

Consoante nos ensina o insigne professor Hely Lopes Meirelles: *“O sistema de separação funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa”* (in, *Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735*).

A

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo

R.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 4572/2021**

Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.OM..

É o parecer.

São Caetano do Sul, 22 de agosto de 2023

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Fábio Soares de Oliveira  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião de 22.08.23





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Fábio Soares de Oliveira manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura dos Pareceres da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, como relator, exarou Parecer Inconstitucional ao Projeto de Lei nº 4572/21. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa